



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 35/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E A EMPRESA MEIADO
ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. PAE nº
6978/2017**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Meiado Engenharia e Serviços LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18279582/0001-52, sediada à Rua Pedro Zanata, Nº 149, Sala 01 – Bairro Parque das Nações, Fernandópolis – SP, Fone: (17) 99632-6407 – E-mail: meiado.limaengenharia@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Aldo Vitor Meiado**, brasileiro, portador do RG. 33.209.592-7 SSP-SP, portador da Carteira de Identidade Nº 506.367.111-8, expedida pela CREA/SP.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, E SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS), com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Resolução TSE nº Resolução n. 23.234/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e no Decreto nº. 5.450/2005, de acordo com a Tomada de Preços nº ____/2020 e o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **6978/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico e elaboração de projetos executivo de prevenção e combate a incêndio e pânico, e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), conforme Termo de Referência anexo ao edital de licitação do Tomada de Preços nº ____/2020 nº ____/2020.

1.2. O objeto a ser contratado, consta no Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) Nº _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FASES DOS PROJETOS

2.1. Os projetos serão elaborados em três fases, a saber: a) estudos preliminares, b) projeto básico e c) projetos executivos.

2.2. Estudo preliminar é o estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica, a partir dos dados fornecidos por este Regional.

2.3. Projeto básico é o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras objeto da futura contratação, elaborado com base no estudo preliminar, e que apresente os detalhamentos necessários para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

2.4. Projeto executivo é o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato, bem como o cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, composição de custos em consonância com o SINAPI, memoriais descritivos e especificações.

2.5. Os projetos, as diretrizes para a elaboração dos projetos, a aprovação dos projetos básico e executivo, a apresentação de desenhos e documentos e demais disposições acerca dos serviços a serem executados deverão observar fielmente o disposto no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma abaixo, podendo um eventual atraso em uma das fases serem compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total de **90** (noventa) dias, contados do recebimento das respectivas ordens de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1ª Fase	Estudo preliminar	30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço.
2ª Fase	Projeto básico	30 (trinta) dias corridos contados da conclusão do estudo preliminar.
3ª Fase	Projeto executivo	30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da 2ª Fase.

3.2. Durante a fase de elaboração do estudo preliminar e dos projetos básico e executivo, a contratada deverá submeter à apreciação de comissão designada por este Regional, suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestão de materiais e equipamentos a aplicar na obra, de forma a obter aceitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Termo de Contrato é de **36** (trinta e seis) meses, com início 31/12/2020 e encerramento em 29/12/2023, a contar da data da sua assinatura, podendo no interesse da administração do TRE/MT, ser prorrogado na forma descrita na Lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **27.942,50** (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme quadro demonstrativo de preços abaixo:

		Valor - Elaboração dos projetos

5.3. Pela prestação dos serviços deste Contrato, este Tribunal pagará à empresa contratada os valores correspondentes aos serviços executados, na forma descrita na Cláusula Quarta, respeitando a planilha orçamentária do Anexo II, que é parte integrante da proposta.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros

Teck



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

5.5. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Funcional Programática: : 10.14.111.02.122.0570.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT.
- PTRES: 167.806
- Elemento de Despesa: 339039.05 - Serviços Técnicos Profissionais.
- Plano Interno: IEF MANPRE

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3. Foi emitida em 31 de dezembro de 2020, identificada pelo nº 2020NE0001561, no valor de R\$ 27.942,50 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução do contrato, neste Exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Sem prejuízo do que dispuser a respeito o instrumento contratual a ser firmado oportunamente, os pagamentos correspondentes às diferentes fases dos trabalhos de cada projeto elaborado, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) 20 % na conclusão dos estudos preliminares;
- b) 30% na conclusão do projeto básico;
- c) 30% na conclusão do projeto executivo;
- d) 20% na aprovação nos órgãos competentes.

7.2. Por ocasião do pagamento da alínea "b" acima, e deste se constituindo requisito obrigatório, a empresa deverá entregar as vias correspondentes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documento equivalente, devidamente registradas junto ao CREA/MT e/ou CAU, de cada um dos responsáveis técnicos pela realização dos trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá observar o tópico 8 do Termo de Referência, observado o disposto a seguir.

8.2. A não observância do item anterior implicará devolução da nota fiscal para correção da documentação que deve acompanhá-la, suspendendo o prazo para pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, sem rasuras e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

8.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, nesta hipótese o prazo será interrompido, recomeçando a contagem do prazo a partir da reapresentação da fatura retificada.

8.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista (CNDT) e adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.

8.6. Antes da emissão da nota fiscal, deverá ser realizado o cômputo de glosa, caso haja, para mensuração do valor mensal a ser faturado.

8.7. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

8.7.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme proposta de preços apresentada no certame;

8.7.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

8.7.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.

8.8. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade e especificações material/serviços que foi(ram) entregue(s)/executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

8.9. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

8.10. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

8.11. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

8.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão executados pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Engenharia e Obras, titular ou substituto, nomeados gestor e fiscais de execução, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, devendo este:

9.1.1. Aprovar ou não a execução dos serviços, mediante controle orçamentário;

9.1.2. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

9.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

9.1.4. Promover, acompanhar processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

9.1.5. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011.

9.2. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização.

9.3. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TSE n. 23.234/2010 e na Portaria TRE nº 693/2011.

9.4. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.

9.5. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, a empresa a ser contratada deverá se comprometer a:

- 10.1.1.** Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades deste Tribunal;
- 10.1.2.** Apresentar à época da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos pela lei específica;
- 10.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Corte;
- 10.1.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da chamada;
- 10.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.6.** Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- 10.1.7.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 10.1.8.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 10.1.9.** Receber a ordem de serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificado da sua emissão;
- 10.1.10.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal.
- 10.1.11.** A contratada se obriga no sentido de que o(os) autor(es) ceda(m) os direitos patrimoniais referentes aos projetos para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no ajuste para sua elaboração, bem como quando da apresentação do projeto deverá existir o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, inclusive os arquivos computacionais gerados referentes ao projeto.

10.1.12. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA;

10.1.13. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços contratados.

10.1.14. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).

10.1.15. Responsabilizar-se, ainda que entregue definitivamente o projeto, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos por defeitos decorrentes do projeto, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e risco, conforme art. 12 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste instrumento;

11.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

11.1.4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

11.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.6. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;

11.1.7. Solicitar que o serviço recusado seja refeito;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 11.1.8.** Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 11.1.9.** Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.
- 11.1.10.** Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 11.1.11.** Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.
- 11.1.12.** Não exigir da empresa a ser contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste projeto básico;
- 11.1.13.** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

12.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

12.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

12.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

12.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

12.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolvam obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

12.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

12.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

12.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

12.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

12.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

12.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

12.4. As sanções de multa fixadas nas alíneas do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.5. O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

12.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da Contratada.

12.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

Arche

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A presente contratação está fundamentada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, e 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. As partes se sujeitam às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

16.2.1. Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, o Projeto Básico e seus Anexos acostados ao PAe nº 6978/2017;

16.2.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao PAe nº 6978/2017 (documento nº 015903/2020/2020).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A contratada indicará um coordenador para os projetos e os responsáveis técnicos por cada projeto, fornecendo a este Regional os nomes, área de atuação, qualificação, funções no projeto e currículo profissional de toda a equipe técnica.

18.2. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviço público, caso necessário, serão de responsabilidade do(s) respectivo(s) autor(es) e/ou da contratada, que deverão fazer o seu acompanhamento em todas as etapas, devendo os mesmos ser entregues a este Tribunal após a sua aprovação, com a devida chancela. Igualmente deverá ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

entregue toda a documentação necessária ao requerimento de alvará de construção.

18.3. As cópias do(s) projeto(s) com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes serão entregues ao contratante, pela contratada, por ocasião do pedido de pagamento da última parcela descrita no item 8.1, alínea "d".

18.4. A contratada se responsabilizará pela **compatibilidade** entre todos os projetos, abordando os aspectos de interligação possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada e plantas, se necessárias à perfeita compreensão.

18.5. Eventuais diferenças de áreas entre as previsões deste documento e as projetadas pela contratada não produzirão direito a nenhuma compensação financeira.

18.6. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato a ser firmado.

18.7. As solicitações de subcontratação deverão ser formalizadas com justificativas e endereçadas à administração desta Corte, para decisão.

18.8. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

18.9. Durante a elaboração dos projetos, a contratada deverá:

- a) Providenciar, junto ao CREA ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do futuro contrato e às especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77 para cada projeto elaborado.
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do futuro contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

18.10. Correrão por conta da empresa contratada as taxas, impostos, despesas, ônus e providências necessárias ao registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, e relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., junto ao CREA/MT e/ou CAU, consulta prévia e demais despesas associadas à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 31 de dezembro de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Aldo Vítor Meiado

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

Eduardo Vieira de Araújo
CPF: 384.255.991-72